

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 255/2025.

AUTORIA: Ver. Raulzinho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Manaus, o “Dia Municipal da Conscientização: Nossa Rua Limpa sem Lixo”, a fim de promover a conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância das ruas limpas

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VER. RAULZINHO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, O “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO: NOSSA RUA LIMPA SEM LIXO”, A FIM DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE CORRETO DO LIXO E A IMPORTÂNCIA DAS RUAS LIMPAS. LEGALIDADE. ART 61 DA CF E ART. 58 E 59 DA LOMAN. REGULAR TRÂMITE.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 255/2025, de autoria do Ver. Raulzinho, que Institui, no âmbito do Município de Manaus, o “Dia Municipal da Conscientização: Nossa Rua Limpa sem Lixo”

Foi deliberado em plenário no dia 21/05/2025.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 23/05/2025.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, institui, no âmbito do Município de Manaus, o “Dia Municipal da Conscientização: Nossa Rua Limpa sem Lixo”

De mais a mais, é de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, com base no princípio da simetria, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

In casu, constata-se que a matéria submetida à apreciação jurídica não está dentre aquelas privativas do Executivo, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta **não adentra** às matérias reservadas ao Executivo previstas no artigo supracitado.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917].

Dessa forma, não se vislumbra óbice à regular tramitação da propositura.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatar inconstitucionalidade, opina-se favoravelmente pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 255/2025, de autoria do Ver. Raulzinho



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o parecer.

Manaus, 27 de maio de 2025.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da Câmara Municipal de Manaus

Bárbara Beatriz de Lima Pinheiro
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.10000.10032.9.035442

Data 23/06/2025

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.10032.9.035442

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 23/06/2025

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PROCURADORIA GERAL

PL: 255/2025.

AUTORIA: Ver. Raulzinho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Manaus, o “Dia Municipal da Conscientização: Nossa Rua Limpa sem Lixo”, a fim de promover a conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância das ruas limpas

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de junho de 2025.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.10000.10032.9.035442

Data 23/06/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.10000.10032.9.035442

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GIOVANNA DE SOUZA SENA
Data 24/06/2025

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

